



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3008/2018.

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná para o exercício de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 31.007.640,70 (trinta e um milhões, sete mil, seiscentos e quarenta reais e setenta centavos).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES		33.356.571,64
Receita Tributária	3.328.973,10	
Receita de Contribuições	494.794,65	
Receita Patrimonial	113.120,28	
Receita de Serviços	10.614,50	
Transferências Correntes	29.045.447,12	
Outras Receitas Correntes	363.621,99	
RECEITAS DE CAPITAL		2.147.859,91
Operações de Crédito	1.800.000,00	
Transferência de Capital	126.000,00	
Alienação de Bens	221.859,91	
(-) Deduções para formação do FUNDEB		4.496.790,85
TOTAL GERAL DA RECEITA		31.007.640,70

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

✓



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	1.226.198,05
Administração	5.472.001,20
Assistência Social	1.280.831,95
Saúde	6.983.632,33
Educação	8.791.938,45
Cultura	374.000,00
Urbanismo	5.281.390,37
Gestão Ambiental	105.500,00
Agricultura	471.000,00
Indústria	121.000,00
Comércio e Serviços	180.750,00
Desporto e Lazer	550.000,00
Comunicação	8.700,00
Reserva de Contingência	160.698,41
TOTAL	31.007.640,76

2 - POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo	1.226.198,05
Governo Municipal	1.365.300,00
Secretaria de Administração	2.898.901,20
Secretaria de Fazenda	827.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	1.027.750,00
Secretaria Saúde	7.134.132,33
Secretaria de Assistência Social	1.280.831,95
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	9.805.438,45
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	5.281.390,37
Reserva de Contingência	160.698,41
TOTAL GERAL	31.007.640,76

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Observado o disposto no Artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total do orçamento da despesa;



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

III -Atualizar monetariamente os valores das dotações constantes deste orçamento durante o exercício de 2019, pelos índices acumulados da variação do IGPM ou de outro que vier a substituí-lo;

IV -A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

V -Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64;

VI-Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

VII -A abrir no curso da execução do orçamento de 2019, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VIII - A proceder por Decreto à compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos, Atividades e Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

Artigo 5º - Fica autorizado o Poder Legislativo a suplementar, mediante ato de sua Mesa Diretora, as dotações do Orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no inciso II do artigo 4º, desta Lei, utilizando, como recurso, anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 21 de dezembro de 2018.

REGISTRADO

No Livro Nº 659, Em 24.12.2018

da Página Nº 125

PUBLICADO

Juiz Oficial do Município

JORNAL

Em 24.12.2018

ASSINATURA

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal